



Contribuição do INSS não incide sobre vale-transporte

A contribuição previdenciária não incide sobre o vale-transporte. O entendimento é da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. A Turma negou o recurso do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O INSS queria que a contribuição previdenciária incidisse sobre o benefício. Não conseguiu. Com a decisão do TST, foi confirmada decisão da segunda instância que rejeitou a incidência dessa contribuição sobre parcela de acordo judicial referente ao vale-transporte pago em dinheiro a uma ex-empregada (recepcionista) da empresa Comércio de Combustíveis Ltda.

“A natureza jurídica do vale-transporte não é salarial, não se incorpora à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária”, afirmou o relator, o juiz convocado Luiz Antonio Lazarim.

A alegação do INSS contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) é que o vale-transporte fez parte das parcelas do acordo trabalhista entre ex-empregada e empresa e teria, assim, evidente cunho salarial. Isso porque não atendeu aos objetivos traçados no Decreto 95.247/87 que instituiu o benefício ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

No acordo judicial, a empresa pagou para a ex-empregada uma parcela de R\$ 922 referente ao vale-transporte. Para o relator, entretanto, o valor atribuído ao vale-transporte, por força de acordo homologado pela Justiça do Trabalho, não retira a sua natureza jurídica.

AIRR 642/2002

Date Created
15/12/2004